



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de fornecimento de água potável, coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário, contemplando todas as atividades necessárias para assegurar a qualidade e regularidade dos serviços para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral (SMS).

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto.	Serviço	12 meses

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual, (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

A contratação será por prazo indeterminado, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral (SMS), usuárias de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio, desde que comprovada a cada exercício financeiro, e existência de créditos orçamentários vinculados a contratação;

2.2. Prorrogação do Contrato: Podendo ser mais 2 (dois) meses:

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviços essencial de fornecimento de água potável, coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário para atendimento da necessidade pública de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral (SMS), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência;

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Conforme previsto no contrato de concessão ao Município.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

A contratação do serviço de água e esgoto é justificada pela necessidade de assegurar o acesso contínuo aos recursos hídricos de qualidade, bem como pela gestão adequada dos resíduos sanitários. A oferta de água potável e o tratamento eficiente do esgoto são fundamentais para preservar a saúde pública, promover a sustentabilidade ambiental e garantir a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral (SMS);

3.2. Metodologia do Quantitativo:

Para definição do quantitativo levou-se em conta as faturas referentes aos 12 (doze) meses de abastecimento de 2024. Acrescido de uma reserva de contingência de aproximadamente 10% a fim de comportar eventuais variações aumentativas ou possíveis vazamentos e novas instalações não previstas. Além de acréscimo do quantitativos estimado para o esgoto, o que ainda não foi cobrado no Município, mas previsto em tabela de reajuste tarifário em vigor fornecida pela AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, em anexo, baseado no mesmo consumo da água, visto que na referida tabela a fixa de consumo por m³ é o mesmo valor para água e esgoto;

3.3 Justificativa do Quantitativo solicitado:

Solicitado quantitativo necessário estimado para atendimento do exercício de 2025 composto por 12 (doze) meses. Considerando que os próximos exercícios serão realizados uma nova estimativa financeira conforme as tarifas vigentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 07/2025 (conforme elementos constantes no art. 18 § 1º da Lei 14.133/2021).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução com um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) Código de Defesa do consumidor);

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Leis nº 14.133/21, por se tratar de prestação de serviços públicos essenciais contratados em regime de monopólio, cuja contratação se dará por meio de contrato de adesão.



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):
Não se aplica ao objeto;
- 6.2. A apresentação de documento juntamente á proposta de preços:
Não se aplica ao objeto;
- 6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§§ 2º, 3º e 4º do art. Lei 14.133/2021):
Não se aplica ao objeto;
- 6.4. A apresentação de mostra e/ou demonstração dos (observados o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021) e sumula 16 do TCE/RJ):
Não se aplica ao objeto.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada;
- 7.2. O objeto do contrato deverá ser executado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral (SMS), de forma contínua a partir da adesão do serviço;
- 7.3. O objeto do contrato será recebido provisionado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias:
Não se aplica ao objeto;
- 7.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias:
Não se aplica ao objeto;
- 7.5. Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato, devendo ser substituídos no prazo de XX dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140 §§ 1º).
Não se aplica ao objeto;
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade as contratadas pelos, prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140 § 2º).



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

Não se aplica ao objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;
- 8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de: Preservação dos recursos hídricos e as fontes de abastecimento de água, evitando assim a contaminação e transmissão de doenças e a poluição de córregos, rios e mares. Além de, como principal objetivo, manter abastecido através do fornecimento regular de água, garantindo assim a manutenção de seu funcionamento.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Gestor do futuro Contrato: Rosana Cezário Silva Jacinto - Agente Técnico - Matr. 97141

Fiscal do futuro contrato: Lidiane Benício - Agente Administrativo - Matr. 94259



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. A aferição para faturamento será aquele constante no contrato padrão da concessionária contratante, uma vez que se trata de processo de adesão ao contrato de concessão;
- 10.2. As tarifas são homologadas pela AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, através de processos de reajuste anual e revisão tarifária periódica, na forma da Legislação aplicável. Aos valores tarifários homologados pela AGENERSA são adicionados tributos criados por Leis Específicas;
- 10.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133.2021;
- 10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento da hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2. O critério de Julgamento utilizado será a inexigibilidade, por adesão a concessionária Rio + Saneamento BL3 S.A;
- 11.3. Não haverá parcelamento por se tratar de um serviço de fornecimento contínuo;
- 11.4. Não se aplica a obrigatoriedade de licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP por se tratar de uma inexigibilidade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 420.644,12 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e quarenta e quatro reais e doze centavos).



Processo	Ano	Folha	Rubrica
024	2025		

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A dotação orçamentária por onde correrá a despesa é:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	CÓDIGO REDUZIDO	RECURSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0064.2417	3.3.90.39.00.00.00.00	185	1.500.1002

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há disposições gerais.

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos:

ANEXO I - Planilha com locais, códigos de instalações e consumo dos últimos 3 meses;

ANEXO II - Reajuste tarifário fornecido pela AGENERSA.

Pinheiral, 27 de fevereiro de 2025.

Rodolfo Amaro da Silveira
Agente Técnico Administrativo
Matr. 96519